

PROCESSO Nº	8458-1/2012
INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2012
GESTOR	APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

DECISÃO

Trata-se da Manifestação Final referente ao Relatório Conclusivo das Contas Anuais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR, exercício de 2012, gestão da Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra.

Em observância ao art. 141, §2º, RITCMT¹, os interessados foram notificados (fls. 1.325/1.349-TCE) e apresentaram suas respectivas manifestações, conforme protocolos n^{os} 126810/2013 (fls. 1.331/1.363-TCE), 127167/2013 (fls. 1.366/1.374-TCE) e 128449/2013 (fls. 1.377/1.381-TCE).

Ante o exposto, conheço as manifestações e observo que as alegações apresentadas não suscitaram a possibilidade de instrução complementar, razão pela qual encaminho o feito ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

Cuiabá, 21 de maio de 2013.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Substituto

¹ “Art. 141. Esgotado o prazo para manifestação do interessado, os autos retornarão à unidade técnica respectiva para análise do que foi apresentado ou providências.

§ 2º. Efetuada a análise da defesa, o relator notificará o interessado ou seu procurador, por transmissão eletrônica em endereço ou e-mail previamente cadastrado, para apresentar manifestação final, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, vedada a juntada de documentos, sendo que ao término desta fase os autos serão enviados ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei.”